



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, ESTADO DO CEARÁ**, Sra. **ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições e prerrogativas legais, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de Acaraú/CE, o **DECRETO Nº 041/2021**, que **DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE NOS DIAS 03 E 04 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

**PUBLIQUE-SE,**

**DIVULGUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Paço do Poder Executivo Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, em 02 de junho de 2021.

  
**ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



## DECRETO Nº 041, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

### DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE NOS DIAS 03 E 04 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ACARAÚ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, em pleno exercício do cargo;

**CONSIDERANDO** que o dia 03 de junho de 2021 é feriado religioso de *Corpus Christi*, uma data móvel celebrada pela Igreja Católica sempre aos sessenta dias depois do domingo de Páscoa ou na quinta-feira seguinte ao domingo da Santíssima Trindade.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nos dias 03 e 04 de junho de 2021;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado feriado o expediente do dia 03 de junho de 2021, quinta-feira de *Corpus Christi*, nos órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** - Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 04 de junho de 2021, sexta-feira, nos órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal.

**§1º** - Não haverá ponto facultativo no período mencionado no *caput* para órgãos componentes da Secretaria de

Administração e Finanças, em razão da tipicidade dos serviços executados, pois não admitem paralisação por serem considerados de prestação de serviços essenciais.

**§2º** - Igualmente, por tratar-se de atendimento emergencial, excepcional e indispensável, deverá ser mantido as atividades dos órgãos e entidades da Secretaria de Saúde, bem como, daqueles que funcionem em regime de plantões e socorros urgentes.

**§3º** - Por ser tratar de servidores detentores de mandatos eletivos os Conselheiros Tutelares não estão abrangidos por esse decreto.

**Art. 3º** - Cada secretário poderá editar regras específicas para atender cada caso particular, dando a devida publicidade.

**Art. 4º** - Recomenda-se que o setor privado, tendo em vista os dados epidemiológicos e assistenciais mais preocupantes da COVID-19 e a adoção de medidas mais rigorosas no controle do avanço da doença, que estabeleça feriado no dia 03/06/2021 e ponto facultativo no dia 04/06/2021.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, em 02 de junho de 2021.



**ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**